
AO:

Razão Social: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Logradouro: RUA DR. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 455
Bairro: CENTRO
Cidade: XANXERÊ
Estado: SC
CEP: 89.820-000
CNPJ/MF: 83.009.860/0001-13
Telefone: (49) 3441-8542
E-mail Contato: licita@xanxere.sc.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 179/2021
REF.: INADEQUAÇÃO TÉCNICA PARA O COMPUTADOR E NOTEBOOK

ARCEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.418.445/0001-59, com sede na Rua Osvaldo Cruz n.º 1580-E, na cidade de Chapecó, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Neodir Antonio Arcego, vem perante essa respeitável autoridade, amparado no art. 26º, do Decreto 5.450/05, artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93, bem como com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, TEMPESTIVAMENTE, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento proferido que CLASSIFICOU E HABILITOU NO LOTE 13 e 14 DO CERTAME A LICITANTE OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE IMPRESSORAS EIRELI., para tanto, o seu conhecimento e provimento, a fim de reformar a decisão recorrida, extirpando a CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DA DISPUTA, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento, propiciando respeito às legislações, acórdãos e decisões pertinentes ao tema.

BREVE PREÂMBULO

A sessão pública do Pregão em tela foi aberta por intermédio do “sítio” de licitações bllcompras.org.br, oportunidade em que as empresas interessadas enviaram suas propostas, eclodindo, em seguida, a fase de lances. Como é comum nos certames executados pelo Município, as etapas do procedimento licitatório seguiram os trilhos do rigor legal.

Todavia, em que pese o peculiar zelo do i. Pregoeiro em seu labor administrativo, no sentido de conceder celeridade aos trabalhos ocorridos na sessão de lances, o aceite individual e a habilitação da vencedora, não devem prevalecer, pois atentam contra legalidade e, sobretudo, contra o julgamento objetivo e vinculação ao edital, **em razão da inadequação técnica dos equipamentos ofertados.**

Posto isto, passa-se ao mérito dos motivos que justificam a reforma da decisão combatida:

DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS PELA EMPRESA OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE IMPRESSORAS EIRELI

De início, cumpre lembrar o que determinava o edital para fins de comprovações técnicas mínimas dos notebooks e microcomputadores requisitados:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E PRIMEIRA NOTA DE ESCLARECIMENTO

LOTE: 13 – COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)

1.12 O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO 64 bits, autêntico em português do Brasil, OEM, instalado na fábrica, com software de recovery e licença gravada na BIOS. Não será aceito nenhuma outra versão do sistema operacional. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fabricante do equipamento. (grifo nosso)

O equipamento deverá ser entregue com o aplicativo Microsoft Office Home and Business 2019 (instalado e ativado em nome do contratante).

– As licenças deverão possuir caráter vitalício para versão ofertada, ...
(grifo nosso)

LOTE: 14 - MICROCOMPUTADOR

1.1 Desempenho e Processador

– **Processador com desempenho de, no mínimo, 8.500 pontos para o desempenho,** tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
(grifo nosso)

1.14 Sistema Operacional e Aplicativo

O equipamento deverá ser entregue com o aplicativo Microsoft Office Home and Business 2019 (instalado e ativado em nome do contratante).

– As licenças deverão possuir caráter vitalício para versão ofertada, ...
(grifo nosso)

1.16 Certificações e Relatórios

– **O fabricante do microcomputador deve fazer parte do consórcio DMTF na categoria Board Member.**

– **O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do TCG Group;**

– **O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do UEFI.**

(grifo nosso)

Não obstante tais preceitos de caráter desclassificatório, o produto ofertado pela licitante vencedora não se mostrar apto às exigências mínimas traçadas no Edital.

Isto porque, os equipamentos ofertados pela empresa vencedora não atendem aos requisitos mínimos traçados para os lotes 13 e 14, nos termos que segue:

LOTE 13

Quanto ao item 1.12 - Veja-se que o catálogo/manual do notebook ofertado apresenta partnumber (FE14+VJFE42F11XB0451H) com sistema operacional LINUX, divergente do sistema operacional solicitado em Edital.
<https://www.revendedorpositivo.com.br/PositivoB2B/PRODUTO/243865/VAIO+FE14+VJFE42F11XB0451H>

Nessa mesma linha de pensamento, o proponente deixou de apresentar comprovação para Aplicativo Office Home and Business 2019.

4

LOTE 14

Quanto ao item 1.1 - Proponente ofertou processador de geração que não atende aos requisitos mínimos para cores, threads e pontuação de desempenho exigidos no edital.

Quanto ao item 1.14 - Da maneira como foi apresentada a proposta do proponente vencedor não há citação de pleno atendimento ao requisito do Aplicativo Office Home and Business 2019.

Quanto ao item 1.16 - Referente as certificações, destaca-se que o fabricante dos microcomputadores não consta como membro na categoria promotor das certificações TCG Group e UEFI exigidas no item 1.2.3 do anexo II, letra a subitem iii e iv.

Por fim, para melhor elucidar cabe-nos citar consulta ao certificador
<https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>
<https://uefi.org/members>

No caso concreto, o próprio edital revela que todas as especificações listadas são obrigatórias e deverão ser atendidas, sob pena de desclassificação da proposta, resultando, pois evidente a intenção do edital ao fixar critérios que impeçam a celebração de contrato com empresas que não detenham condições de salvaguardar a contratação.

E retirar essa valoração, permite que desiguais sejam tratados como iguais é ir de encontro aos preceitos do edital, da isonomia, e da eficiência.

DOS REQUERIMENTOS

À luz do exposto, espera a Recorrente, que seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso Administrativo, em face dos princípios da isonomia da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, a fim de que se digne Vossa Senhoria:

Reformar a decisão ora recorrida, a fim de que seja determinada a **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA EMPRESA OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE IMPRESSORAS EIRELI**, no lote 13 e 14 do certame, tendo em vista a explícita irregularidade, deficiência e insatisfação de sua proposta.



ARCEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 01.418.445/0001-59 – I.E: 258.754.397

E-mail: adm@republicati.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó, SC 25 de outubro de 2021

Arcego Repres. Comerciais Ltda
Neodir Antonio Arcego
RG: 12R 2.163.823 - SSP/SC
CPF: 670.646.479-15